



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

**INSTITUI A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I c/c art. 33, I da Lei Orgânica Municipal, bem como os artigos 32, VIII e art. 36, III do Regimento Interno desta casa, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Soledade de Minas a Comissão de Patrimônio Público.

§1º - A Comissão de Patrimônio Público será constituída por 3 (três) membros, os quais serão nomeados anualmente.

§2º - Serão nomeados 03 (três) suplentes na referida comissão.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Patrimônio Público:

I - conferir, avaliar, reavaliar e ajustar o valor dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo;

II - emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação;

III - proceder ao levantamento físico e informatizado dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo;

IV - realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público.

Art. 3º - Caberá também à Comissão a elaboração de cronograma para a realização dos seus trabalhos, os quais podem ser definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

Art. 4º - Os bens serão catalogados conforme os seguintes critérios:

I - Origem;

II - Descrição;

III - Estado de Conservação;

IV - Valor atribuído.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 5º - A Comissão de Patrimônio Público deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetros os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE no caso de veículos e máquinas, bem como ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 6º - Do levantamento dos bens a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- I - local e data;
- II - finalidade da comissão;
- III - nome dos componentes;
- IV - denominação do bem;
- V - critérios de avaliação ou reavaliação;
- VI - valor atribuído a cada bem;
- VII - número ou código destinado ao cadastramento dos bens conforme o sistema adotado pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Cabe aos membros da Comissão de Patrimônio Público:

I - Elaborar anualmente o inventário dos bens do Legislativo para fins de controle dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Câmara Municipal, de modo a permitir:

- a) o ajuste dos dados dos materiais;
 - b) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;
 - c) a constatação de que o bem móvel não é mais necessário no Legislativo.
- II - Proceder a incorporação dos bens permanentes adquiridos pelo Legislativo, etiquetando-os e catalogando suas características;
- III - Observar os procedimentos necessários para a baixa dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo, declarando os bens como inservíveis, se for o caso;
- IV - Manter o controle dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal por meio de relatórios físicos e informatizados confeccionados periodicamente.

Art. 8º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação destes.